



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

UFJ

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 013/2023

Aprova o Código de Ética da Universidade Federal de Jataí (UFJ) que tem por finalidade regular o comportamento ético-profissional dos discentes e servidores que prestem serviços de natureza permanente, temporário ou voluntária, nas unidades administrativas e acadêmicas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de setembro de 2023,

Considerando as normas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

Considerando que o Código de Ética estabelece princípios e normas que têm por finalidade regular, de forma detalhada e de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas, o comportamento ético-profissional dos membros da Universidade Federal de Jataí (UFJ), ativos ou inativos, que prestem ou prestaram serviços de natureza permanente, temporária ou voluntária, nas unidades administrativas e acadêmicas da instituição ou fora dela (quando em atividades realizadas pela UFJ, tais como estágios, projetos de pesquisa, ensino e extensão).

Considerando o que consta do processo n.º 23854.004431/2023-02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da UFJ e regular o comportamento ético-profissional dos discentes e servidores, nas unidades administrativas e acadêmicas.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais de divulgação dos atos administrativos, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Jataí, 06 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 013/2023

CÓDIGO DE ÉTICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da UFJ, tendo como fundamentos:

I. a proibição da exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho;

II. a proibição de condutas discriminatórias em relação a quaisquer pessoas, seja por questões raciais, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação econômica ou qualquer outro aspecto;

III. o pluralismo de opiniões políticas, religiosas, pontos de vista, interesses, experiências e concepções de mundo;

IV. a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira-patrimonial da Instituição;

V. a promoção da justiça, liberdade, dignidade da pessoa humana e solidariedade;

VI. a promoção do respeito à integridade acadêmica e patrimonial da instituição, bem como o dever de tolerância e promoção dos direitos humanos;

VII. a defesa do ensino superior público, gratuito, de qualidade e laico;

VIII. a promoção de uma convivência democrática inspirada nos princípios de liberdade, justiça, equidade, dignidade humana e solidariedade.

Art. 2º São obrigados a observância do presente Código de Ética, todos os membros da UFJ, ativos e inativos, que prestem ou prestaram serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional a esta Instituição Federal de Ensino Superior e todos os demais que tiverem ou tiveram qualquer vínculo direto ou indireto com a UFJ, remunerado ou não, ou se utilizem de bens e/ou nome dessa Instituição.

Parágrafo único: São considerados membros da UFJ:

- a) Servidores efetivos (Docentes e Técnicos Administrativos em Educação);
- b) Servidores Temporários (Professores Substitutos e Professores Visitantes);
- c) Colaboradores Temporários (Servidores Terceirizados e Bolsistas Extensionistas);
- d) Discentes (Alunos de Graduação e de Pós-Graduação).

Art. 3º. São deveres gerais dos membros da UFJ:

- a) observar as normas deste Código e demais postulados normativos internos da Instituição e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- b) no caso de Reitor, Vice-Reitor e Pró-reitor também observar o Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- c) atuar visando manter e preservar o funcionamento das estruturas universitárias, o respeito aos princípios da Administração Pública e a valorização do nome e da imagem da Universidade;
- d) defender e promover medidas em favor do ensino público, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes, da cultura e do esporte, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- e) propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- f) prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas ao bem-estar do ser humano e ao desenvolvimento cultural, social e econômico;
- g) respeitar todos os servidores, docentes, técnico-administrativos, colaboradores temporários e discentes, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;
- h) manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;
- i) incentivar o respeito à verdade, transparência e lealdade;
- j) prestar contas, independentemente de provocação, quando da utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, o nomeado ou designado, assim como os discentes ingressantes, colaboradores temporários, receberão um exemplar digital do Código de Ética da UFJ para observância das regras nele estabelecidas.

Art. 4º Constituem deveres funcionais e acadêmicos dos membros da UFJ:

- I. atuar de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. aprimorar e atualizar continuamente e reiteradamente os seus conhecimentos;
- III. prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética da UFJ;
- IV. corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Universidade;
- V. promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Universidade, garantindo sua qualidade;
- VI. promover o desenvolvimento e zelar pela realização dos fins da Universidade;
- VII. promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- VIII. preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos;
- IX. respeitar o ineditismo das invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, topografia de circuito integrado, cultivares, híbridos de plantas ou animais, tecnologias sociais, programas, projetos e produtos educacionais e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, criados na UFJ, conforme definição na Resolução Consuni nº 15/2021, bem como das pesquisas realizadas e publicadas, sendo vedado o plágio e o autoplágio.

Art. 5º É vedado aos membros da UFJ:

- I. valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III. fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade;

IV. permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;

V. realizar atos de agressão, coação, intimidação, assédio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza; utilizar as instalações e demais recursos da Universidade, assim como os meios de comunicação institucionais para a realização de atividades ou interesses não consoantes às finalidades da Instituição;

VI. divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

VII. expor fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

VIII. manifestar-se de forma prejudicial publicamente sobre outro membro da comunidade universitária, mediante juízo valorativo, aproveitando-se da ausência do mesmo naquele ato;

IX. promover manifestações no âmbito interno e externo de desprezo em relação à colega de trabalho com intuito de gerar perda de credibilidade e espalhar a maledicência.

TÍTULO II: REGULAÇÕES GERAIS A TODOS OS SERVIDORES

Art. 6º As relações interpessoais entre os membros da UFJ devem ser pautadas pelo respeito recíproco, e princípios de cooperação, informação, lealdade e solidariedade, bem como pelo reconhecimento da igual responsabilidade perante a Instituição.

Art. 7º São compromissos dos servidores da UFJ:

I. zelar pela diversidade, acessibilidade, inclusão, solidariedade e sustentabilidade;

II. exercer suas atividades pautadas pelos valores da transparência, da honestidade, da competência e da disponibilidade, mantendo-se nos limites de suas atribuições;

III. ser assíduo e eficiente no exercício de suas funções e cumprir sua jornada de trabalho semanal;

IV. agir perante a todos os membros da UFJ com respeito, isenção, imparcialidade e espírito colaborativo;

V. participar de modo ativo e imparcial de processos de avaliação interna e externa, sem ultrapassar os limites de sua competência;

VI. respeitar os critérios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais;

VII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

VIII. conhecer e aplicar os preceitos de conduta ética em consonância com as normas regulamentadoras do serviço público.

Art. 8º A situação hierárquica ocupada por servidores docentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAE), colaboradores temporários e discentes não poderá ser utilizada para:

I. destratar ou desrespeitar subordinados;

II. desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III. dificultar, por motivo não justificado, a utilização de instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da Universidade;

IV. favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não adequados com os objetivos da Universidade;

V. constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;

VI. humilhar ou aviltar membro discente pela participação normal nas atividades educacionais.

Art. 9º Ao servidor efetivo em situação de direção ou chefia cabe:

I. instruir para que os subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;

II. orientar os auxiliares para que respeitem o segredo profissional, quando assim for determinado em face de lei;

III. promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 10 O servidor deve evitar quaisquer conflitos entre os seus interesses pessoais e profissionais e os interesses da Universidade.

Parágrafo único. A hipótese do item primeiro do presente dispositivo deve ser interpretada à luz da Constituição Federal e demais normas da administração pública no que diz respeito às excepcionalidades da carreira do serviço federal.

Art. 11 Nenhum servidor efetivo ou temporário pode ou deve participar de decisões que envolvam a seleção ou concurso, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família até terceiro grau de parentesco ou, de pessoa com quem tenha relações íntimas de amizade ou de inimizades públicas que comprometam julgamento isento.

Art. 12 É dever que se impõe ao servidor efetivo colaborador temporário vetar acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

TÍTULO III: REGULACIONES ESPECÍFICAS DO CORPO DOCENTE (PROFESSOR EFETIVO E TEMPORÁRIO)

Art. 13 Cabe ao servidor docente:

- I. exercer sua função com autonomia e independência;
- II. contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação, sempre observando a legislação aplicável;
- III. empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- IV. apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência ou que gerem prejuízos aos discentes;
- V. atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- VI. cumprir sua carga horária;
- VII. adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
- VIII. denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

IX. respeitar as atividades associativas dos discentes (ex., atléticas e ligas acadêmicas);

X. atuar de forma transparente, apresentando aos discentes o conteúdo e os objetivos do curso, assim como os métodos de ensino e os critérios de avaliação que serão utilizados, observando os regulamentos existentes;

XI. assegurar-se, ao aceitar a função de orientador ou supervisor, de que dispõe de competência científica, tempo e demais condições necessárias para o bom desempenho dessas funções, de maneira a proporcionar a melhor formação científica;

XII. assumir, durante o período da orientação ou supervisão, corresponsabilidade pela qualidade ética e científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. aprimorar continuamente seus conhecimentos, buscando atingir a excelência em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

XIV. conservar e compartilhar de modo adequado os espaços e instrumentos de trabalho divididos entre servidores.

Art. 14 É vedado ao servidor docente:

I. fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

II. utilizar as prerrogativas vinculadas ao exercício da docência para cometer qualquer ato de constrangimento, discriminação, assédio, favorecimento, abuso de autoridade ou poder.

Art. 15 Quando em composição de comissões examinadoras e avaliadoras de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados para contratação de professores temporários, os servidores docentes e temporários devem observar os seguintes preceitos:

I. avaliar os candidatos de forma justa apenas pelo seu mérito acadêmico e pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos;

II. de ofício caberá declarar posição de impedimento ou suspeição com quaisquer candidatos, considerando membro de sua família até terceiro grau de parentesco ou, de pessoa com quem tenha relações íntimas de amizade ou de inimidades públicas;

III. no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou

imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Parágrafo único. Qualquer anormalidade, comportamento ou indicação de preferência ou preconceito injustificados no desenvolvimento de certame de admissão deverão ser anotados na ata dos trabalhos e enviada à CE-UFJ.

TÍTULO IV: REGULAÇÕES ESPECÍFICAS DO CORPO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) E DEMAIS COLABORADORES

Art. 16 É dever do servidor TAE e demais colaboradores:

- I.** exercer sua função com autonomia e independência;
- II.** contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação, sempre observando a legislação aplicável;
- III.** observar os critérios de justiça e honestidade nas suas atividades;
- IV.** no enleio de suas obrigações atingir o resultado esperado, inclusive mediante a observância dos deveres acessórios de cooperação, informação, assistência e lealdade;
- V.** buscar exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- VI.** realizar prestação de contas quando solicitado, dentro do prazo especificado;
- VII.** facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VIII.** ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IX.** corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de desenvolvimento profissional, nos quais participar em função do trabalho na UFJ, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;

- X. ser assíduo e pontual no serviço, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XI. não permitir, desde que seja de seu conhecimento, que seja adulterado ou deturpar o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;
- XII. agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor da UFJ, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XIII. aprimorar a confiança depositada pela sociedade em geral quanto ao serviço público;
- XIV. zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos sob sua responsabilidade;
- XV. manter-se disponível aos órgãos e unidades de controle interno e externo;
- XVI. exercer sua atividade, função ou cargo, exclusivamente no atendimento do interesse público, imprimindo publicidade e transparência aos atos;
- XVII. zelar pela veracidade das informações, quando imbuído do papel de divulgação;
- XVIII. não permitir ou não contribuir com perseguições, nem que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público.

TÍTULO V: REGULAÇÕES ESPECÍFICAS DO CORPO DISCENTE

Art. 17 As relações entre os membros do corpo discente da UFJ devem ser pautadas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral.

Art. 18 São deveres dos membros do corpo discente da UFJ:

- I. conhecer os regulamentos, diretrizes, normas e os instrumentos de diálogo da Instituição, bem como do(s) curso(s) em que está matriculado(a);
- II. respeitar as responsabilidades dos diferentes servidores;
- III. manter condições de debate ponderado e respeitoso dentro e fora do ambiente de estudo;
- IV. fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, tais como bolsas e matrículas em disciplinas, cabendo a prestação de contas a qualquer solicitação de comprovação;

V. informar aos responsáveis pela administração universitária sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, prestadores de serviço, profissionais terceirizados, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;

VI. conhecer e divulgar a lei 13718 de 24 de setembro de 2018 que trata do crime de importunação sexual e suas consequências.

Art. 19 É vedado aos membros do corpo docente e demais alunos da UFJ:

I. desempenhar atitudes desrespeitosas no processo ensino-aprendizagem, inclusive em manifestações coletivas, que não podem ir além dos limites da respeitabilidade mútua e da dignidade da pessoa humana;

II. causar ofensa ou dano, moral, físico ou psicológico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da UFJ ou em relação ao nome da mesma;

III. desacatar servidor público em exercício da função ou em razão dela (Art. 331 do Código Penal);

IV. realizar atos de violência física e/ou psicológica que causam humilhação ou constrangimento ao/à colega/servidor(a) e colaborador(a);

V. estender injustificadamente o período de graduação ou pós-graduação para continuidade de acesso a recursos públicos próprios da Universidade ou por meio de órgãos de fomento;

VI. utilizar de artifícios ardilosos ou estratégias desonestas para obtenção de avaliação positiva para si ou para outrem, bem como ocultar os meios utilizados na obtenção de recursos públicos e/ou benefícios mediante fraude;

VII. usar de violência ou realizar qualquer ato de constrangimento ou assédio na recepção de discentes ingressantes (trote);

VIII. omitir ou falsificar informações relevantes quando da participação em processos seletivos e editais.

Art. 20 Quanto aos trabalhos acadêmicos, é eticamente inaceitável que os discentes:

I. usem de meios ilícitos para a realização de avaliações;

II. fabriquem ou falsifiquem dados;

III. pratiquem plágio ou não creditem a devida autoria (lei nº 9.610/1998);

IV. aceitem autoria de material acadêmico sem participação na produção;

V. vendam ou cedam autoria de material acadêmico próprio a pessoas que não participaram da produção.

VI. Utilizar de ferramentas de inteligência artificial para elaboração de partes ou na íntegra para atividades acadêmicas.

Art. 21 A depredação, má utilização, ou quaisquer prejuízos ao patrimônio institucional por parte do corpo discente da UFJ é conduta vedada e passível de responsabilização em todos os âmbitos legais.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 22 A organização e os objetivos de fundações de apoio à UFJ e a celebração de convênios pela UFJ devem visar ao aumento da sua capacidade de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23 As oportunidades criadas por meio de parcerias deverão ser publicizadas de forma ampla e isonômica para toda a comunidade universitária.

Art. 24 Os contratos com as empresas prestadoras de serviços da UFJ devem prever o cumprimento dos compromissos éticos assumidos pela instituição e as normas deste código.

Art. 25 A má gestão (nela compreendida a gestão temerária, gestão ilícita e gestão extremamente deficitária) das fundações de apoio deverá ser causa suficiente de sindicância e processo administrativo disciplinar pelos órgãos correccionais da Universidade, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos administradores fundacionais.

Parágrafo único. A hipótese acima é estendida aos gestores dos convênios e contratos adotados pela instituição.

CAPÍTULO II: DA PESQUISA CIENTÍFICA, DA INOVAÇÃO, DO ENSINO E DA EXTENSÃO

Art. 26 Para efeito deste Código, considera-se como pesquisadores todos aqueles que realizam, em qualquer nível, atividades científicas na UFJ ou vinculadas a ela.

Art. 27 Nas atividades de pesquisa, o pesquisador ou responsável e membros da equipe de trabalho devem:

- I. seguir diretrizes éticas que repousam sobre o princípio geral de que os pesquisadores são responsáveis pelo avanço do conhecimento e devem se conduzir com honestidade intelectual, objetividade, justiça e responsabilidade;
- II. criar e preservar uma atmosfera de boas práticas, integridade, rigor e espírito crítico e respeitar o princípio da liberdade de investigação e de pesquisa e criação;
- III. utilizar metodologia compatível com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- IV. assegurar de que o escopo do projeto é cientificamente válido, justificando o investimento de recursos e tempo;
- V. garantir que os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo nas hipóteses em que a lei imponha sigilo;
- VI. garantir que o projeto dispõe de meios e recursos para a realizabilidade;
- VII. assegurar que as conclusões ou considerações finais do projeto sejam coerentes com os resultados e compatíveis à metodologia utilizada;
- VIII. garantir que na apresentação e publicação dos resultados e conclusões seja dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes;
- IX. seguir, em todas as pesquisas que envolvem seres humanos, o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFJ (CEP), bem como as normativas do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- X. seguir, em todas as atividades que envolvem animais, o Regimento da Comissão de Ética em Uso de Animais da UFJ (CEUA), bem como as normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- XI. seguir, em todas as atividades que gerem resíduos e impactos ambientais, as normas previstas pela Comissão de Gerenciamento de Resíduos da UFJ;
- XII. assegurar a confidencialidade da pesquisa, quando for o caso, e não divulgar qualquer dado de uma pesquisa coletiva sem consentimento de todos os pesquisadores responsáveis;
- XIII. emitir pareceres apenas dentro dos limites de sua competência, avaliando com rigor, isenção e dentro dos prazos estabelecidos;

XIV. gerir com transparência, justiça e parcimônia os recursos financeiros destinados ao financiamento de pesquisa, jamais utilizando-os em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;

XV. seguir rigorosamente a Resolução Consuni nº 015/2021, no que tange os procedimentos para o fomento da pesquisa por organizações públicas e privadas, a proteção da propriedade intelectual, a transferência, o licenciamento e a cessão de tecnologias e os critérios para repartição dos resultados.

Art. 28 A extensão universitária, como atividade-fim da UFJ, é o processo educativo, cultural, científico e político que articula o ensino e a pesquisa, propiciando a interdisciplinaridade e viabilizando a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. Nessa relação, valorizam-se a troca de saberes, a produção e a democratização do conhecimento.

Art. 29 O docente, discente e demais servidores envolvidos em atividades de extensão, devem:

I. voltar-se às demandas sociais de alta relevância que promovam o bem-estar social, a qualidade de vida e a inclusão social, visando o desenvolvimento econômico, social, humano, cultural e ambiental;

II. integrar-se ao ensino e à pesquisa e ter os recursos obtidos para o seu financiamento utilizados exclusivamente em atividades extensionistas;

III. conhecer e respeitar os valores, os interesses, a identidade cultural e as necessidades e as boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã, devendo estimular a educação e ser referência quanto ao cumprimento de suas próprias obrigações legais;

IV. facilitar o acesso ao conhecimento, articulando o ensino e a pesquisa para e com a sociedade.

Art. 30 No desenvolvimento de serviços realizados durante a extensão, deve-se:

I. compreender e respeitar as normas, resoluções, portarias, rotinas e protocolos específicos, adotando postura condizente com os valores dessas ações e serviços;

II. respeitar todos os participantes nas ações de extensão e usuários dos serviços, seus pares, os supervisores, os docentes, as equipes de profissionais e a comunidade externa;

III. zelar pelos equipamentos e bens em geral;

IV. colaborar, quando couber, nas atividades que envolvem equipes multiprofissionais para o cuidado integral do público atendido;

- V. guardar sigilo profissional de todos os assuntos pertinentes aos serviços e aos participantes
- VI. não divulgar dados, imagens ou áudios dos participantes nas mídias sociais, exceto com autorização do usuário;
- VII. garantir que o participante e a equipe dos serviços saibam de sua identidade e de sua condição de discente, quando esse for o caso;
- VIII. garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito dos envolvidos, em caso de atividades que necessitem da coleta de dados dos participantes, na atividade pedagógica/extensionista nas quais os discentes participem, fazendo com que o participante se sinta como um protagonista do processo de aprendizagem;
- IX. garantir a expressa prioridade dos interesses do participante (externo da UFJ) na sua relação com os servidores, discentes e as atividades extensionistas, científicas e pedagógicas;
- X. Garantir a dialogicidade entre a equipe prestadora de serviços e o participante, com vista em uma relação humanizada e acolhedora, mantendo uma relação igualitária;
- XI. Valorizar o conhecimento popular relacionando-o com o conhecimento técnico-científico.

CAPÍTULO III: DAS PUBLICAÇÕES

Art. 31 É vedado aos membros da UFJ:

- I. fraudar ou falsear dados sobre suas publicações;
- II. distorcer intencionalmente resultados e dados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou satisfazer interesses não científicos;
- III. não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados contidos na sua publicação;
- IV. inserir na publicação ideia de outrem sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, bem como informações, opiniões ou dados ainda não publicados e comprovados;
- V. apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

- VI. realizar autoplágio, isto é, apresentar ou publicar um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado em outra situação sem dar conhecimento explícito do fato;
- VII. omitir ou fraudar dados sobre vida acadêmica pregressa;
- VIII. destruir ou alterar trabalhos de outrem sem sua autorização;
- IX. vender ou ceder, no todo ou em parte, monografias, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos.

CAPÍTULO IV: DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA

Art. 32 O tratamento, informatizado ou não, de dados pessoais sensíveis, como dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, quando realizadas, devem ser precedidas de consentimento de seus titulares e mantidas de forma confidencial, podendo ser utilizadas apenas para os fins propostos e informados ao titular dos dados durante sua coleta.

Parágrafo único. É proibido usar os dados a que se refere o *caput* deste artigo para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

Art. 33 Os membros da UFJ têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito e de que estes sejam corrigidos prontamente caso necessário.

Art. 34 O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, depende de ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. A ausência de motivação do requerimento e do deferimento de acesso à vida funcional ou acadêmica enseja violação do espírito deste Código de Ética.

Art. 35 Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede:

- I. os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança, desde que autorizados pelo proprietário previamente;

II. caso a situação supracitada não seja respeitada, a CE-UFJ poderá ser acionada para apuração dos fatos.

Art. 36 No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da UFJ:

- I.** usar a identificação de outro usuário;
- II.** não se identificar no envio de mensagens;
- III.** mitigar o desempenho do sistema, interferindo no trabalho dos demais usuários;
- IV.** aproveitar-se das falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional ou para omitir-se de suas mensagens;
- V.** fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas;
- VI.** Usar os recursos computacionais da UFJ para outros propósitos que não o desenvolvimento de suas atividades administrativas, como também de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V: DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 37 Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições desta associação e estão submetidos às normas e regras da comunicação institucional.

Art. 38 A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da UFJ deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à Universidade.

Art. 39 Do ponto de vista ético, é inaceitável a associação do nome ou imagem da UFJ com atividade profissional antiética.

Art. 40 No relacionamento com a imprensa, os membros da UFJ que representem a Universidade devem zelar pelo respeito e transparência.

Art. 41 A Universidade, pelos membros e órgãos que a compõem, têm a responsabilidade de proteger seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando, em favor da Instituição, o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

Art. 42 O Uso da marca da UFJ em material de divulgação de propaganda não científica deve ser previamente autorizado por órgão competente, consultando normas de regulamentação da matéria.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Cabe à Comissão de Ética dirimir dúvidas quanto à aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública (CEP) e deste Código.

§ 1º A CE - UFJ não poderá se escusar de proferir posicionamento sobre matéria de sua competência, alegando omissão na legislação correlata;

§ 2º Havendo dúvida quanto à legalidade da matéria em análise, a CE – UFJ poderá consultar preliminarmente a Procuradoria Jurídica, Comissão de Ética Pública, órgão competente para assessorar a autoridade competente, no controle da legalidade interna.

Art. 44 Aplicam-se, sistematicamente, o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 e a Resolução Consuni nº. 002, de 07 de março de 2022 (Regimento Interno da CE – UFJ).

Art. 45 O descumprimento das normas do Código de Ética deve ser informado à Comissão de Ética da UFJ via e-mail disponível na página da CE – UFJ.

Parágrafo único. A reclamação poderá ser realizada por qualquer pessoa mesmo que de forma anônima.

Art. 46 A Comissão de Ética da Universidade, sempre que julgar necessária a apuração complementar de ordem administrativa e/ou funcional, deverá solicitar a devida abertura de sindicância dirigida ao Magnífico Reitor.

Art. 47 Sempre que julgado necessário, a Comissão poderá convocar todo e qualquer membro da Universidade para prestar esclarecimentos.

Art. 48 Constatada a infração de natureza ética, a Comissão encaminhará os autos à Comissão de Ética Pública, para as devidas providências.

Art. 49 Consultas a respeito das normas do Código podem ser realizadas via e-mail e/ou no site da CE – UFJ.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.